

Lei Nº 2.968

<Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado firmar Convênio de Mútua Cooperação com a Fundação Educacional e Cultural Padre Landell de Moura - FEPLAM, nos termos da minuta anexa, qua faz parte integrante desta Lei, pelo período de 01 (um) ano, prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo, visando a expansão do ensino através de meios de comunicação.

<Artigo_2>

Art 2º - O Município colocará à disposição para o trabalho de coordenação, sem prejuízo de seus vencimentos, um professor ou técnico, bem como fornecerá transporte para visitas de supervisão e efetivará a contratação de monitores; ficando a cargo da FEPLAM a elaboração de projetos teleducativos, a prestação de assistência e orientação pedagógica, treinamento de monitores e fornecimento de material didático.

<Artigo_3>

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), destinado a custear as despesas de expansão do ensino através de meios de comunicação, com a contratação de monitores, nas seguintes classificações funcionais e econômicas:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01. UNIDADES SUBORDINADAS	
06.01.08. EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01.08.42. ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.08.42.188. ENSINO REGULAR	
06.01.08.42.188.2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU	
3.131.00.00 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$-
18.000,00	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R\$-
18.000,00	

<Artigo_4>

Art 4º - O Crédito Especial referido no artigo anterior será coberto em igual valor pela seguinte redução orçamentária e elemento de despesa:

05 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO	
1.013 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.110.00.00 - Obras e Instalações.....	R\$-
18.000,00	
TOTAL DA REDUÇÃO PARCIAL.....	R\$-
18.000,00	

<Artigo_5>

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

<Anexo_1>

Anexo I

MINUTA PROPOSTA

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LANDELL DE MOURA DE PORTO ALEGRE.

Aos dias do mês de abril do ano de dois mil e um o Sr. DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas e o Sr. Professor José Francisco Sanchotene Felice, Presidente do Conselho de Administração da Fundação Educacional Padre Landell de Moura, firmam o presente Convênio de Mútua Cooperação, objetivando à expansão do ensino através dos Meios de Comunicação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - COMPETE À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LANDELL DE MOURA:

- A) Assessorar a elaboração de projetos teleducativos, incluindo cursos e programas a cargo da entidade;
- B) dar assistência e orientação didática-pedagógica necessária ao funcionamento da telecoordenação municipal;
- C) coordenar o treinamento de monitores e supervisores, preparando-os para atuarem dentro de uma estrutura teleducativa;
- D) elaborar e gravar os audio-tapes dos cursos e programas a serem lançados;
- E) fornecer o material didático aos telealunos através da telecoordenação mediante contribuição estipulada em tabelas, desde que exista suporte financeiro, mediante convênio ou contrato específico;
- F) dar assistência necessária à execução do trabalho teleducativo, através de supervisão periódica.

CLÁUSULA II - COMPETE AO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS:

- A) Colocar à disposição do trabalho de coordenação da FEPLAM, em Getúlio Vargas, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, um professor ou técnico, que coordene as atividades teleducativas em âmbito municipal;
- B) instalar os serviços gerais, bem como fornecer transporte, quando se fizer necessário, para visita de supervisão aos telepostos;
- C) integralizar a ajuda de custo que a telecoordenação proporcionará aos monitores;
- D) mobilizar órgãos, entidades e pessoas, para uma colaboração integrada no desenvolvimento do trabalho teleducativo;
- E) enviar à FEPLAM, através da telecoordenação, os dados regionais sobre os telealunos, para fins estatísticos e de avaliação.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Município de Getúlio Vargas, através da telecoordenação, poderá receber contribuições de entidades particulares e oficiais, no sentido de integrá-los nos objetivos educacionais.

Parágrafo único - Ao final do Convênio firmado o material didático passará a ser de propriedade do Município.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aplicação deste Termo de acordo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01.08.42.188.2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU

3.131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO:

O prazo de duração do presente Convênio é de 01 (um) ano, a contar de 02 (dois) de abril de 2001, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, caso não se pronunciarem em contrário, com motivo justificado, as partes celebrantes.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio de Mútua Cooperação que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Getúlio Vargas,.....

José Francisco Sanchotene Felice

Presidente do Conselho de Administração da FEPLAM

Prefeito Municipal